

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Data: 17 de setembro de 2015

Horário: 17:00 horas

Local: Sede da Sociedade na Praia do Flamengo nº 200 - 19º andar

Rio de Janeiro - RJ - CEP 22210.901



COMPANHIA ABERTA DE CAPITAL AUTORIZADO ${\it CNPJ/MF}\, n^{\circ} 33.228.024/0001\text{-}51$ ${\it NIRE}\, 33.3.0003135\text{-}9$

SUMÁRIO

INFORMAÇÕES SOBRE AS MATÉRIAS OBJETO DE EXAME E DISCUSSÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA	1
PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2015	2
Proposta de Alteração do Estatuto Social	3
Estatuto Social Consolidado	4



INFORMAÇÕES SOBRE AS MATÉRIAS OBJETO DE EXAME E DISCUSSÃO NA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do Artigo 135 da Lei 6.404/76, é de competência privativa da Assembleia Geral Extraordinária deliberar acerca da reforma do Estatuto Social da Companhia.

Todos os documentos obrigatórios, relacionados às deliberações previstas no Edital de Convocação, incluindo aqueles exigidos pela Instrução CVM 481/09, encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, na rede mundial de computadores no website da empresa (www.wlm.com.br) e no website da CVM — Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da BM&F BOVESPA (www.bmfbovespa.com.br).

A Companhia recomenda aos seus acionistas que examinem detalhadamente todos os documentos colocados à disposição pela administração da Companhia, a fim de deliberarem acerca das matérias constantes da Ordem do Dia, as quais serão a seguir destacadas e comentadas:

- Discussão e deliberação acerca da proposta de distribuição complementar de dividendos aos acionistas;
- Discussão e deliberação acerca da proposta de desdobramento das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia, para que cada 1 (uma) ação atual passe a ser representada por 5 (cinco) ações da mesma espécie;
- 3) Alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir o novo número de ações em que se dividirá o capital social após o desdobramento das ações.

Caso os acionistas sejam representados por procurador, este deverá estar constituído há menos de um ano, bem como, se for o caso, apresentar os atos constitutivos de acionista pessoa jurídica e documentos comprobatórios de regularidade da representação por parte dos signatários das procurações.



PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO À ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 17 DE SETEMBRO DE 2015

A Administração da WLM Indústria e Comércio S.A. ("Companhia") vem apresentar aos seus acionistas as propostas sobre as matérias constantes da Ordem do Dia da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 17 de setembro de 2015, às 17hs, na sede social da Companhia, na Praia do Flamengo, 200 – 19º andar, Flamengo, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte ordem do dia:

(i) Aprovação de distribuição de dividendos complementares aos acionistas

O Conselho de Administração da Companhia aprovou, em reunião do dia 13 de agosto de 2015, a submissão à assembleia geral de proposta de distribuição de dividendos complementares no montante de R\$ 36.265.000,00 (trinta e seis milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais), sendo R\$ 4,72213 para cada ação ordinária e R\$ 5,19434 para cada ação preferencial, imputados à Reserva de Lucros – Garantia para Pagamento de Dividendos, com base nas Demonstrações Financeiras da Companhia de 31 de dezembro de 2014;

Em sendo aprovada tal distribuição, os dividendos serão pagos em até 60 (sessenta) dias a contar da data da assembleia, considerando a base acionária do dia 17 de setembro de 2015. A partir do dia 18 de setembro de 2015, inclusive, as ações serão negociadas *ex dividendos*;

(ii) Desdobramento de ações

A proposta do Conselho de Administração é para desdobramento das ações ordinárias e preferenciais, todas sem valor nominal, emitidas pela Companhia, para que cada 1 (uma) ação atual passe a ser representada por 5 (cinco) ações da mesma espécie e sem modificação do capital social. A posição acionária a ser considerada para o desdobramento das ações ordinárias e preferenciais de emissão da Companhia terá como data base 17 de setembro de 2015. Assim, os acionistas inscritos nos registros da Companhia na referida data, terão direito ao recebimento das ações ordinárias e/ou preferenciais, conforme o caso, oriundas do desdobramento. A partir de 18 de setembro de 2015, inclusive, as ações serão negociadas sem direito ao desdobramento;

Aprovada a proposta acima, a Instituição Custodiante – Banco Itaú S.A. - creditará as ações ordinárias e preferenciais decorrentes do referido desdobramento;

Os direitos das ações ordinárias e preferenciais provenientes do desdobramento permanecerão inalterados em relação à posição acionária anterior.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2015.

Rubem Roberto Ribeiro

Diretor Vice Presidente e de Relações com Investidores



ANEXO 1

Proposta de Alteração do Estatuto Social

(Artigo 11 da Instrução CVM 481/2009)

ARTIGO ATUAL A SER ALTERADO

Art. 5º - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 177.375.435,61 (cento e setenta e sete milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos), dividido em 7.282.934 (sete milhões, duzentos e oitenta e dois mil e novecentos e trinta e quatro) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 3.314.244 (três milhões, trezentos e quatorze mil e duzentos e quarenta e quatro) ações ordinárias escriturais e 3.968.690 (três milhões, novecentos e sessenta e oito mil e seiscentos e noventa) ações preferenciais escriturais.

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO

Art. 5º - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 177.375.435,61 (cento e setenta e sete milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos), dividido em 36.414.670 (trinta e seis milhões, quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e setenta) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 16.571.220 (dezesseis milhões, quinhentos e setenta e um mil, duzentos e vinte) ações ordinárias escriturais e 19.843.450 (dezenove milhões, oitocentos e quarenta e tres mil, quatrocentos e cinquenta) ações preferenciais escriturais.

Motivação da Alteração/Efeito Econômico: Adequação da redação do *caput* do artigo 5º a fim de refletir a proposta mencionada de desdobramento das ações emitidas pela Companhia, para que cada 1 (uma) ação atual (ordinária e preferencial) passe a ser representada por 5 (cinco) ações pós desdobramento.

O desdobramento tem como objetivo ampliar o acesso de investidores às ações por ela emitidas, diversificar a base acionária e aumentar a liquidez de suas ações.

Sem efeito econômico.



ANEXO 2

Estatuto Social Consolidado

(Artigo 11 da Instrução CVM 481/2009)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

- Art. 1° A denominação desta Companhia é WLM INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
- Art. 2° A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
- Parágrafo único Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir, manter e encerrar filiais, agências ou escritórios, em qualquer parte do território nacional.
- Art. 3º O objeto e fins desta Companhia são, diretamente ou participando de outras sociedades: importar, exportar, comprar, fabricar e vender instalações para indústria e comércio; adquirir, possuir, vender e dispor de ações, quotas, obrigações e outros títulos de sociedades comerciais, industriais, agropecuárias e financeiras, vendas de artigos domésticos e utilidades em geral e prestação de serviços técnicos em geral, indispensáveis ao desenvolvimento de suas próprias atividades bem como das empresas das quais participa.
- Art. 4° O prazo de duração desta Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 177.375.435,61 (cento e setenta e sete milhões, trezentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e sessenta e um centavos), dividido em 36.414.670(trinta e seis milhões, quatrocentos e quatorze mil, seiscentos e setenta)



ações escriturais, sem valor nominal, sendo 16.571.220 (dezesseis milhões, quinhentos e setenta e um mil, duzentos e vinte) ações ordinárias escriturais e 19.843.450 (dezenove millhões, oitocentos e quarenta e tres mil, quatrocentos e cinquenta ações preferenciais escriturais, 7.282.934 (sete milhões, duzentos, duzentos e oitenta dois mil, novecentos e trinta e quatro) ações escriturais, sem valor nominal, sendo 3.314.244 (três milhões, trezentos e quatorze mil, duzentos e quarenta e quatro) ações ordinárias escriturais e 3.968.690 (três milhões, novecentos e sessenta e oito mil, seiscentos e noventa) ações preferenciais escriturais.

- §1° As ações serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, sem emissão de certificados, obedecidas as prescrições legais pertinentes.
- § 2º À instituição depositária das ações é facultada a cobrança de custo do serviço de transferência da propriedade das ações, observados os limites legalmente estabelecidos.
- §3° Cada ação ordinária terá direito a 1 (hum) voto nas deliberações da Assembléia Geral.
- §4° As ações preferenciais não terão direito a voto, gozando, todavia, das seguintes vantagens:
 - a) prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, caso a Companhia venha a ser liquidada; e
 - garantia de dividendo por ação preferencial, pelo menos, 10% (dez por cento)
 superior ao dividendo atribuído a cada ação ordinária.
- §5° Os dividendos não reclamados pelos acionistas no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido disponibilizados aos acionistas, prescreverão em favor da Companhia.
- § 6º A Companhia poderá aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, que deliberará sobre as



condições do respectivo aumento, até o valor correspondente a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), através de emissão ou não de novas ações ordinárias ou preferenciais, respeitado o limite legal.

- Art. 6° O número de ações preferenciais poderá alcançar 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas pela Companhia.
- Art. 7° Nas oportunidades de aumento de capital os acionistas terão respeitados os seus direitos de participação proporcional, quando for o caso, observadas as condições e prazos previstos em lei.
- Art. 8° O resgate de ações, de uma ou mais classes, poderá ser deliberado em Assembleia Geral Extraordinária independentemente da aprovação dos acionistas cuja espécie, ou classes de ações, for atingida.

CAPÍTULO III

ASSEMBLÉIAS GERAIS DOS ACIONISTAS

- Art. 9° A assembléia geral ordinária dos acionistas será realizada dentro dos quatro primeiros meses que se seguirem ao término do exercício social.
- Art. 10 Poderão ser convocadas assembleias gerais extraordinárias dos acionistas em qualquer tempo, sempre que os interesses sociais o exigirem, ou nos casos previstos em lei.
- Art. 11 As convocações das assembléias gerais dos acionistas far-se-ão pelo Conselho de Administração através do seu Presidente mediante anúncios publicados na imprensa na forma da lei.
- Art. 12 Nas assembléias gerais ordinárias os acionistas deliberarão sobre as contas dos administradores; examinarão, discutirão e votarão as demonstrações financeiras; deliberarão sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e elegerão os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso.



- Art. 13 As assembléias gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na sua ausência, por pessoa designada pelos acionistas presentes e secretariadas por um ou mais acionistas, à escolha do presidente da assembléia.
- Art. 14 Não se considerará validamente constituída, em primeira convocação, nenhuma assembléia geral ordinária ou extraordinária, à qual não estejam presentes acionistas que representem a maioria do capital social, com direito a voto, ressalvadas as exceções previstas em lei.
- Art. 15 Se no dia e hora marcados para a assembléia geral não houver número legal será feita nova convocação, mediante a qual a assembléia geral deliberará, seja qual for a presença do capital-ação com direito a voto, salvo quando a lei dispuser de outro modo.
- Art. 16 Nas assembléias gerais, cada acionista poderá comparecer e participar, deliberando e votando pessoalmente, ou por intermédio de um procurador constituído há menos de 1 (hum) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado ou, ainda, por instituição financeira, desde que presentes os requisitos legais.
- Art. 17 Por ocasião da convocação de assembléia geral a Companhia enviará às Bolsas de Valores em que se encontre registrada cópia do edital de convocação e da proposta a ser apresentada à assembléia geral, com a antecedência prevista para a sua convocação.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

- Art. 18 A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria na forma deste Estatuto.
- §1° O mandato dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores é de 1 (um) ano, devendo permanecer em seus cargos até a eleição e posse dos seus substitutos, admitida a recondução.



Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria ficam dispensados de

§2°

§4° -

prestar caução para garantia da respectiva gestão. §3° Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, devendo os primeiros ser acionistas, residentes, ou não, no país e, os segundos, residentes no país. §4° O Conselho de Administração e a Diretoria somente deliberarão com a presença da maioria dos seus membros em exercício. **CAPÍTULO V** CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO Art. 19 -O Conselho de Administração será composto de 03 (três) a 06 (seis) membros, pessoas naturais, acionistas, residentes no Pais, entre eles um Presidente e até 03 (três) Vice-Presidentes, eleitos pela assembléia geral. Art 20 -As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas e dirigidas pelo Conselheiro Presidente, que designará um Conselheiro Vice-Presidente Secretário. §1°-As decisões serão tomadas por maioria de votos presentes. §2° -O Conselho de Administração reunir-se-á quando necessário, sempre por convocação do Conselheiro Presidente, através de carta, telegrama ou telefax, indicando local, data e horário da reunião, bem como resumo da ordem do dia. A convocação será feita com, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis de antecedência. §3° -No caso de impedimento legal ou ausência temporária do Conselheiro Presidente, este indicará entre os Vice-Presidentes o seu substituto, em reunião do Conselho de

Os demais Conselheiros substituir-se-ão uns aos outros em seus impedimentos legais

Administração, ou através de simples carta.



ou ausências temporárias.

§5° Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, os Conselheiros remanescentes escolherão o substituto pelo tempo que restava ao substituído, exceto o Conselheiro Presidente que será sempre eleito pela assembléia geral.

Art. 21 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- d) convocar a assembléia geral quando julgar conveniente, ou em cumprimento às determinações legais;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- f) manifestar-se, previamente, sobre os atos ou contratos, quando o estatuto assim o exigir;
- g) deliberar e autorizar a emissão e colocação de ações ou de outros valores mobiliários;
- h) deliberar e autorizar a Companhia a adquirir ações de sua própria emissão, desde que até o valor do saldo de lucros e reservas, exceto aquelas cuja utilização é vedada para essa finalidade, para permanência em tesouraria, posterior alienação ou cancelamento, observadas as prescrições legais;
- i) deliberar sobre abertura e extinção de filiais, agências, escritórios e outras dependências da Companhia, destacando-se parte do capital social para as suas atividades;



- j) decidir sobre alienações, promessa de venda e oneração, a qualquer titulo, dos bens do ativo permanente, inclusive de imóveis;
- k) deliberar sobre a participação da Companhia em outras empresas, como acionista ou quotista;
- I) escolher e destituir os auditores independentes;
- m) fixar o voto a ser proferido pela Companhia nas assembléias gerais ou reuniões de quotistas de empresas controladas ou coligadas;
- n) definir as políticas relativas à concessão e obtenção de empréstimos pela Companhia, estabelecendo limites de alçada, parâmetros e sistemática de controle para a operação das mesmas;
- o) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- p) fixar a política de distribuição de dividendos e de pagamento de juros a titulo de remuneração sobre o capital próprio, observadas as prescrições legais;
- q) designar um dos membros da diretoria para o exercício da função de diretor de relações com investidores;
- r) autorizar a contratação de instituição financeira administradora de ações escriturais; e
- s) incentivar o uso dos procedimentos de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, nas divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre acionistas controladores e os acionistas minoritários, que envolvem a aplicação das disposições contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, neste Estatuto Social e nas normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários e nas demais prescrições legais aplicáveis ao mercado.



Art. 22 - A remuneração do Conselho de Administração será fixada pela assembléia geral que o eleger.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA

- Art. 23 A Companhia terá uma Diretoria composta de 02 (dois) a 06 (seis) membros, dentre os quais um Diretor-Presidente, dois com o titulo de Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação especial, nomeados pelo Conselho de Administração.
- Parágrafo único A um dos membros da Diretoria será atribuída, pelo Conselho de Administração, a função de Diretor de Relações com Investidores (DRI), nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.
- Art. 24 À Diretoria, coletivamente, compete:
 - a) praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da Companhia;
 - determinar as atribuições específicas de cada um de seus membros sem prejuízo das atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto;
 - deliberar sobre a escolha, remoção, demissão de Executivos, Gerentes e outros empregados de alto nível, assim como a fixação de suas atribuições, funções e ordenados;
 - deliberar sobre operações financeiras relativas à obtenção ou concessão de empréstimos pela Companhia;
 - e) deliberar sobre a constituição de obrigações em nome da Companhia exclusivamente em favor de empresas coligadas ou subsidiárias, por aval, fiança ou garantia de qualquer natureza; e
 - f) zelar pela observância da lei e deste Estatuto, bem como pelo cumprimento das deliberações tomadas nas assembléias gerais, pelo Conselho de Administração e por ela própria.



- Art. 25 Os contratos, as notas promissórias e emissão e/ou aceite de letras de câmbio quando decorrentes de empréstimos e/ou financiamentos tomados pela Companhia, serão sempre assinados pelo Diretor-Presidente, em conjunto com um dos Vice-Presidentes ou um dos Diretores.
- Art. 26 Será de competência exclusiva do Diretor-Presidente:
 - a) convocar e presidir as Reuniões da Diretoria;
 - b) representar a Companhia em Juízo, ou designar outro Diretor para fazê-lo;
 - c) administrar, de um modo geral, os negócios sociais, de conformidade com a orientação geral e os planos estabelecidos pelo Conselho de Administração e pela Diretoria; e
 - d) representar a Companhia nas assembléias gerais ou reuniões de quotistas de empresas controladas ou coligadas, proferindo voto previamente fixado pelo Conselho de Administração.
- Art. 27 Nos limites de suas atribuições, a Diretoria poderá nomear procuradores, especificando os poderes conferidos e a duração do mandato que, no caso de poderes "ad-judícia" poderá ser por prazo indeterminado, devendo o instrumento ser assinado por dois membros da Diretoria, um dos quais, obrigatoriamente, o Diretor-Presidente.
- § 1º Será sempre exigida a assinatura de 02 (dois) membros da Diretoria, ou um deles com um procurador com poderes especiais ou ainda dois procuradores, também com poderes especiais, nos seguintes casos:
 - a) emissão de cheques e movimentação de contas bancárias; e
 - b) aceite de duplicatas.



- § 2º A Companhia poderá fazer-se representar por um membro da Diretoria ou por um procurador com poderes específicos para prática dos seguintes atos:
 - endosso de cheques, duplicatas ou quaisquer outros títulos, desde que destinados a depósito, cobrança, caução ou desconto a crédito da Companhia;
 - b) representar a Companhia perante as repartições públicas, federais, estaduais, municipais, bem como entidades paraestatais;
 - retirada de documentos e valores na Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, empresas de transporte aéreo, ferroviário, rodoviário, marítimo e outros do gênero.
- Art. 28 O Diretor-Presidente, em caso de impedimento legal ou ausência temporária, designará previamente, por escrito, qualquer um dos demais Diretores para substituilo em suas funções.
 - Parágrafo único. Os demais membros da Diretoria substituir-se-ão uns aos outros em seus impedimentos legais ou ausências temporárias.
- Art. 29 Ocorrendo vaga na Diretoria, o Conselho de Administração poderá nomear substituto, que exercerá o mandato pelo tempo que restava ao substituído; se a vaga for de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração será convocado imediatamente para proceder à substituição para completar o mandato.
- Art. 30 A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Presidente; as convocações serão feitas por documento interno.
 - Parágrafo único. Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas de que constarão, ainda que resumidamente, os assuntos tratados e as deliberações tomadas; as decisões da Diretoria somente serão válidas se contarem com voto favorável da maioria dos seus membros em exercício.



CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

- Art. 31 O Conselho Fiscal, que terá as atribuições que a lei lhe confere, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos residentes no País, eleitos pela assembléia geral, que lhes fixará a remuneração.
- Art. 32 O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e somente se instalará nos casos e na forma prevista em lei.
- § 1º Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.
- §2° Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da Companhia; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas, ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores.

CAPÍTULO VIII

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, RESERVAS E DIVIDENDOS

- Art. 33 O exercício social terá a duração de um ano, terminando no dia 31 de dezembro.
- Art. 34 Ao fim de cada exercício social, e, em 30 de junho de cada ano, a diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da companhia, as seguintes demonstrações financeiras, exprimindo com clareza a situação do patrimônio da companhia e as mutações ocorridas no exercício: i Balanço Patrimonial; ii Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados; iii Demonstração do Resultado do Exercício; e iv Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos.



- Art. 35 O resultado apurado, após dedução dos prejuízos acumulados se houver e da provisão para o imposto de renda e para a contribuição social sobre o lucro, constituirá o lucro líquido do exercício.
- Art. 36 Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal até que a mesma atinja 20% (vinte por cento) do capital social. do restante, até 70% (setenta por cento), serão destinados metade à reserva de investimentos com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades sociais e a outra metade para reserva para garantir o pagamento de dividendos aos acionistas.
- § 1º Estas reservas não poderão, em conjunto, ultrapassar o capital social.
- § 2º A destinação dos lucros para constituição destas reservas, e a retenção de uma parcela dos lucros, prevista em orçamento de capital, não poderão ser aprovadas em cada exercício, em prejuízo da distribuição do dividendo obrigatório de que trata o artigo 37 deste Estatuto.
- Art. 37 A Companhia distribuirá anualmente como dividendo obrigatório 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido definido no art. 34 deste estatuto, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) cota destinada à constituição da reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reservas para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) lucros a realizar transferidos para a respectiva reserva e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício.
- § 1º O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à assembleia geral ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia.
- § 2º A Companhia, por deliberação do conselho de administração, poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor dos dividendos.



- art. 38 Os dividendos ou juros sobre o capital próprio serão pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de deliberação de seu pagamento, prescrevendo o direito ao seu recebimento, por parte do acionista que não o exercer, no prazo de 03 (três) anos, a contar da data de início de pagamento de cada dividendo ou juros.
- art. 39 A Companhia poderá proceder, por sugestão da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração, a distribuição do lucro apurado no balanço levantado em 30 de junho, observado o disposto nos artigos 34 e 37 deste estatuto.
- Parágrafo único Nos trimestres encerrados em 31 de março e 30 de setembro, a Companhia poderá proceder, por sugestão da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração, o levantamento de balanço intermediário, com a finalidade de distribuição do lucro apurado.

CAPÍTULO IX

ACORDO DE ACIONISTAS

Art. 40 - Os acordos de acionistas sobre a compra e venda de ações de emissão da Companhia, preferência para adquiri-las, exercício do direito a voto ou do poder de controle, somente serão observados pela Companhia quando arquivados em sua sede.

CAPÍTULO X

LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

- Art. 41 A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à assembléia geral estabelecer o modo da liquidação, eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal, que deverá funcionar durante o período da liquidação, e fixar-lhes a remuneração.
- Art. 42 A assembléia geral que decidir pela dissolução e conseqüente liquidação da Companhia poderá estabelecer que, respeitados os créditos e direitos de terceiros, o reembolso do valor das ações se proceda mediante a partilha do patrimônio social.